



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08



DECRETO Nº 2184, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pela Pandemia do CONVID-19, no Setor da Assistência Social do Município e dá outras providências

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o Decreto do Governo do Estado nº 64.865, de 18/03/2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando o Decreto do Governo do Estado nº 64.878, de 20/03/2020, que reconhece estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto nº 64.881, de 22/03/2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) do dia 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020;

Considerando que o Decreto do Governo do Estado nº 64.881, de 22/03/2020 suspenderam atendimentos presenciais ao público em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e afins;

Considerando que o Decreto do Governo do Estado nº 64.8814, de 22/03/2020 menciona também a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da saúde do Estado maior declarou Emergência a saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 regulamentou os serviços públicos e os serviços essenciais, precisamente no art. 3º, inciso II, dessa lei;

Considerando que o Decreto do Governo do Estado nº 64.864, de 16 de março de 2020, do qual os serviços essenciais sejam maximizados para a população por meios virtuais que dispensam o atendimento presencial no controle de aglomeração humana recomendando suspensões de atividades;

Considerando a Deliberação nº 01, do Comitê Administrativo Extraordinário que os servidores públicos deverão servir à população em regime de teletrabalho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica introduzido aos servidores públicos da Assistência Social o expediente de atendimento ao público na modalidade teletrabalho e nas plataformas



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08



digitais, mantendo suas rotinas profissionais em suas residências e, bem como, responder de forma rápida e eficiente aos cidadãos meridianenses e Departamentos do Governo Estadual e da União, pelo decurso do prazo de Calamidade Pública decretada pelo governo do Estado.

Art. 2º - Os servidores públicos da Assistência Social poderão antecipar o período de férias e licença-prêmio, mediante autorização do seu superior hierárquico.

Art. 3º - O Serviço de Assistência Social denominado “Viva Leite” terá redução de horário de entrega das 08h00 às 10h00, de segunda-feira e sexta-feira, pelo decurso do prazo de Calamidade Pública decretada pelo governo do Estado.

Art. 4º - O Centro de Convivência ao Idoso – CCI e Centros Comunitários municipais já estão regulamentados no Decreto Municipal nº 2.182, de 23 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 25 de março de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessorias Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO